

EDITAL Nº 78/2026 - DRG-AVR/IFSP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) – 2026

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 30 de setembro de 2026, no período das 08h00 às 21h00, visando a composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avaré.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP possui como Órgão Superior do campus o **Conselho de campus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2002.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2002.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada através da PORTARIA No 102/2026 - DRG-AVR/IFSP DE 25 DE AGOSTO DE 2026 é composta por 2 representantes de cada segmento, sendo docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

- I. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º O Diretor Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I - cuja impressão é de responsabilidade do candidato (a) - nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos bem como o preenchimento dos requisitos exigidos será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Avaré, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa do campus, no caso dos discentes, a pedido do interessado.

Artigo 6º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas a partir do prazo limite de interposição de recursos para proferir decisão sobre o recurso (considerando o próximo dia útil), dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 7º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Avaré, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Avaré do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no campus, campus avançado ou polo vinculado ao campus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. Não ser docente substituto no campus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 9º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 11º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 12º – O servidor que também seja estudante do campus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15º - Cada candidato terá direito à divulgação de um material virtual nos canais oficiais do IFSP - Avaré.

§ 1º Os arquivos eletrônicos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até a data estipulada, que ficará responsável por encaminhá-los ao setor competente para a inserção dos materiais de divulgação.

IX. DO VOTO

Artigo 16º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I** – utilizar o Sistema Helios IFSP para a realização da votação eletrônica, observando os mecanismos de segurança e privacidade disponibilizados pelo sistema;
- II** – habilitar o acesso à votação exclusivamente aos eleitores regularmente aptos a votar, conforme o segmento representativo ao qual pertencem ;
- III** – configurar sistemas ou eleições distintas no Sistema Helios IFSP para cada segmento representativo, de modo a assegurar que os eleitores votem exclusivamente nos candidatos correspondentes ao seu respectivo segmento s;
- IV** – assegurar que os votos sejam registrados e armazenados de forma criptografada, preservando o sigilo da escolha do eleitor e impedindo sua associação com a identidade do votante;
- V** – adotar as providências necessárias para garantir a integridade do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento da votação, o encerramento e a apuração dos votos, bem como a preservação.
- VI** – assegurar que a apuração dos votos seja realizada pelo Sistema Helios IFSP, conforme os procedimentos previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

VII – preservar os registros e informações necessários à verificação da integridade e da regularidade do processo eleitoral, respeitando o sigilo do voto;

VIII – orientar os eleitores quanto aos procedimentos para acesso ao sistema, realização do voto e verificação do registro de seu voto, sem comprometer o seu sigilo;

IX – adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade, a segurança e a regularidade da votação eletrônica, inclusive em caso de eventual indisponibilidade do sistema.

X. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 17º - Para assegurar a transparência, a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação eletrônica realizada por meio do Sistema Helios IFSP, competindo-lhe:

I – acompanhar os procedimentos de configuração, abertura, funcionamento e encerramento da votação eletrônica, verificando sua conformidade com as disposições deste Código Eleitoral;

II – acompanhar a disponibilização da eleição correspondente ao respectivo segmento representativo, podendo verificar a relação de candidatos habilitados e a correta vinculação dos eleitores ao segmento a que pertencem;

III – acompanhar os procedimentos de apuração e divulgação dos resultados, podendo verificar os registros e mecanismos de auditoria disponibilizados pelo Sistema Helios IFSP, nos limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

IV – comunicar à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a legalidade, a segurança ou a regularidade do processo eleitoral, podendo solicitar os esclarecimentos necessários;

V – apresentar impugnações, manifestações ou recursos relativos aos procedimentos eleitorais, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Código Eleitoral;

VI – acompanhar, quando autorizados pela Comissão Eleitoral, os procedimentos de auditoria técnica destinados à verificação da integridade do Sistema Helios IFSP e dos resultados da eleição;

VII – exercer suas atividades de fiscalização sem interferir no processo de votação, sendo vedado o acesso às credenciais dos eleitores, à identificação individual dos votos ou a qualquer informação que possibilite relacionar o eleitor à sua opção de voto.

XI. DA VOTAÇÃO

Artigo 18º - A votação para escolha dos representantes do CONCAM será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios IFSP, disponibilizado na infraestrutura computacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), e/ou por meio do link disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º- O acesso ao Sistema Helios IFSP será realizado mediante autenticação por meio do e-mail institucional do eleitor, de forma a assegurar a identificação do eleitor habilitado e impedir a realização de mais de um voto por eleitor.

Artigo 20º- O voto será secreto, sendo assegurados pelo Sistema Helios IFSP mecanismos de privacidade, criptografia, integridade dos dados e apuração dos votos, nos termos das configurações adotadas para o processo eleitoral;

Artigo 21º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 22º - A votação será realizada exclusivamente na data e nos horários estabelecidos no cronograma do processo eleitoral, não sendo computados votos realizados fora do período oficialmente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O eleitor deverá acessar a urna eletrônica correspondente ao seu segmento representativo e seguir os procedimentos indicados pelo Sistema Helios IFSP para registrar e depositar seu voto.

§ 2º Em caso de dificuldade de acesso ou de funcionamento do sistema, o eleitor deverá comunicar a ocorrência à Comissão Eleitoral durante o período de votação, para que sejam adotadas, quando cabíveis, as providências necessárias.

§ 3º Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio do Sistema Helios IFSP, observando as disposições deste Código Eleitoral.

XII. DA APURAÇÃO

Artigo 23º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único - Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral deverá proceder à apuração dos votos disponibilizada pelo Sistema Helios IFSP, observados os procedimentos técnicos previstos pelo sistema.

Artigo 24º - A apuração deverá observar os princípios da transparência, segurança, sigilo do voto, integridade dos dados, publicidade dos resultados e igualdade entre os candidatos.

Artigo 25º - A apuração será realizada separadamente por segmento eleitoral.

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral deverá conferir os resultados apresentados pelo sistema antes de sua divulgação oficial.

Artigo 27º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar a possibilidade de conferência e auditoria do processo de apuração, respeitado o sigilo do voto e a proteção dos dados pessoais dos eleitores.

XIII. DOS RESULTADOS

Artigo 28º - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Campus Avaré respeitado o mesmo prazo.

Artigo 29º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, comporão o Conselho de campus os três representantes mais votados por seus pares de cada segmento. Os três mais votados logo em seguida serão os suplentes.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 30º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Avaré para as providências necessárias.

XIV. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 31º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 32º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 33º - Não será tolerada propaganda:

Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- III. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- IV. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- V. E escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 35º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 36º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 37º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Avaré.

Artigo 38º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JULIO CESAR PISSUTI DAMALIO
Diretor-Geral

Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2026

Datas	Etapas do processo	Horário	Local
08/09	Publicação e divulgação do Edital		https://avr.ifsp.edu.br/
08/09 a 18/09	Inscrição de candidaturas	14h às 18h	CSP
19/09	Publicação de candidaturas		https://avr.ifsp.edu.br/
20/09	Recursos dos candidatos	14h às 18h	CSP
21/09	Resposta aos recursos		https://avr.ifsp.edu.br/
22/09	Envio de material de divulgação dos candidatos		tiago.yamazaki@ifsp.edu.br siqueira.guilherme@ifsp.edu.br
22/09 a 29/09	Campanha eleitoral		
29/09	Indicação de fiscal	14h às 18h	CSP
30/09	Eleição, apuração e	9h00 às 21h	Sistema Hélios IFSP
01/10	Divulgação Preliminar do resultado		https://avr.ifsp.edu.br/
02/10	Interposição de recursos	14h às 18h	CSP

05/10	Resposta aos recursos		https://avr.ifsp.edu.br/
06/10	Homologação do resultado final		https://avr.ifsp.edu.br/

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO
IFSP – AVARÉ**

SEGMENTO:

DOCENTE	TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	DISCENTE
---------	----------------------------	----------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
/_____

DATA DE INGRESSO NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de campus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/ /	RECEBIDO POR:	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/ /	RECEBIDO POR:	

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula

SIAPE/PRONTUÁRIO: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Avaré, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

ANEXO III

DE CAMPUS:

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL CONSELHO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código Eleitoral para Conselho de Campus - Avaré

Avaré, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar Pissuti Damalio**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG-AVR, em 08/09/2026 16:45:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1242246

Código de Autenticação: 704e6916ff



Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333, Jardim Europa, AVARÉ / SP, CEP 18707-150